

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 24/2021

**Contratada:** Atitude Ambiental Ltda

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos grupos “A”, “B” e “E”.

**Preço:** R\$ 1.400,00 mensais

**Dotação orçamentária:** 06 01 2074 339039

**JUSTIFICATIVA:** A coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde é serviço imprescindível, inclusive, para a promoção da saúde, sendo que o Município não pode ficar sem a prestação de tais serviços.

Nesse aspecto, o Município necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos grupos “A”, “B” e “E”, que necessitam de destino adequado.

A prestação de tais serviços é essencial ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a promoção da saúde e, ainda, a manutenção de um meio ambiente equilibrado, sendo imprescindível que a empresa que preste o serviço possua capacidade técnica para tal.

O preço da contratação, de R\$ 1.400,00 mensais, se encontra compatível com o valor do mercado regional, em especial comparado com o preço anterior, permanecendo sem acréscimo de IGP-M, índice de correção (reajuste).

Assim, a presente situação amolda-se àquela prevista no inciso II, do Art. 24, da Lei Licitações, de modo que, estando o preço compatível com o de mercado, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa de licitação a teor do art. 24, II, daquele Texto Federal.

Desta forma, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do art. 24, II, daquele Texto Federal. Ante a análise efetivada, conclui-se pela ratificação do presente procedimento

de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação de serviços em tela, ao preço de R\$ 1.400,00

Benjamin Constant do Sul, RS, 20 de Dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2021**

O Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos grupos “A”, “B” e “E”.

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

Fornecedor: Atitude Ambiental Ltda

Prazo: 12 meses, a contar de 01 de janeiro de 2022.

Benjamin Constant do Sul, RS, 20 de Dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE  
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR**

CONTRATO Nº. 73/2021

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ 01.612.292/0001-86, estabelecido na Avenida Ernesto Gaboardi, 984, neste município de Benjamin Constant do Sul, neste ato representado pela seu Prefeito Municipal.

**Contratada:** **ATTITUDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.07.075.504/0001-10, com endereço Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos, PR, CEP 85.660-000, neste ato por seu representante legal, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos grupos “A”, “B” e “E”.

**Obs.I:** O objeto deste contrato é a coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar contaminado dos grupos “A”, “B” e “E” do Município, produzido junto às suas unidades de saúde.

**Obs.II:** A contratada deverá disponibilizar, sem nenhum custo adicional ao Município, os recipientes onde os lixos hospitalares objeto serão acondicionados para depois poderem ser coletados e transportados até a destinação final.

**Obs.III:** O lixo hospitalar deverá ser coletado pela contratada junto à unidade de saúde da sede do Município com uma sazonalidade/periodicidade de 15(quinze) dias.

**Obs.IV:** Os serviços objeto deste edital envolvem a disponibilidade pela contratada de pessoal, equipamentos, veículos e tudo o mais que se fizer necessário a prestação dos serviços.

**Obs.V:** A contratada, durante toda a execução dos serviços objeto deste contrato, deverá possuir todas as licenças, alvarás, autorizações e congêneres necessários a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, bem como disponibilizar pessoal devidamente treinado, habilitado e utilizando todos os equipamentos de segurança individual e de trabalho, com veículos e equipamentos apropriados aos fins a que se destina.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições constantes do edital ao qual se vincula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O preço justo e acertado que o Município contratante pagará à contratada será de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) por mês.

**Parágrafo Único:** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, proporcional aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal.

**Cláusula Terceira:** O presente contrato vigorará por um prazo de (12) doze meses, contados de 01 de janeiro de 2022.

**Cláusula Quarta:** A contratada deverá disponibilizar pessoal, veículos, equipamentos e material em quantidade e qualidade necessários ao atendimento do objeto. Deverá, ainda efetuar a coleta do lixo hospitalar com uma periodicidade máxima de 15(quinze) dias.

**Parágrafo Primeiro:** O lixo hospitalar objeto deste contrato deverá ser coletado pela contratada, ou preposto seu que atenda a todas as exigências e normas ambientais, junto à unidade de saúde da sede do Município.

**Parágrafo Segundo:** A contratada, em cada item, deverá disponibilizar junto as unidades de saúde do Município e sem qualquer custo adicional ao município, em quantidade suficiente, os recipientes adequados onde os lixos hospitalares irão sendo acondicionados diariamente, de acordo com sua produção, para posterior coleta. Caso a quantidade de recipientes disponibilizado seja insuficiente ou

inadequada, a contratada deverá imediatamente disponibilizar mais recipientes e adequados, sem custo adicional ao município e, de igual for, se for o caso, efetuar a coleta antes da periodicidade indicada, isto para evitar qualquer tipo de dano ao Município ou a terceiro em face da permanência do produto.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada é responsável exclusivo por eventuais danos causados ao município ou a terceiros na execução do objeto deste certame.

**Cláusula Quinta:** Ao Município cabe apenas o pagamento do valor indicado no caput da cláusula segunda deste contrato.

**Cláusula Sexta:** Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, à contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária 06.01-2074-339039.

**Cláusula Oitava:** Constituem direitos do Município contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Cláusula Nona:** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) Unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com, no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

**Cláusula Décima:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Primeira:** As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Benjamin Constant do Sul/RS, 20 de Dezembro de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunhas: 1.

2.

### **EXTRATO DE CONTRATO N° 73/2021**

Contratante: Município de Benjamin Constant do Sul

Objeto: prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos grupos “A”, “B” e “E”.

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

Fornecedor: Atitude Ambiental Ltda

Prazo: 12 meses, a contar de 01 de janeiro de 2022.

Benjamin Constant do Sul, RS, 20 de /Dezembro de 2021.

Prefeito Municipal